

Belém, datado pelo sistema.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº 091/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA DIRACY NUNES ALVES, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências (processo nº 0004917-74.2020.2.00.0814), que tem por requerente o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ITAITUBA, e requerido ANTONIO DE SOUZA VIANA, Oficial de Justiça lotado na Comarca de Itaituba;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO os termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994, e o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, bem assim o art. 40, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

R E S O L V E:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em desfavor do Servidor ANTONIO DE SOUZA VIANA, Oficial de Justiça lotado na Comarca de Itaituba.

II - DELEGAR poderes a (o) Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, para presidir e constituir a Comissão Sindicante, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração.

Publique-se. Registre-se. Dê-se, Ciência e Cumpra-se.

Belém, 15 de dezembro de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº 090/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 0005179-24.2020.2.00.0814, que tem por requerente a Sra. **EDILA FERREIRA DUARTE MONTEIRO**, superintendente substituta do INCRA, e requerido o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paragominas;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1.190 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, e os termos do art. 159 da Lei 5.008/81 - Código de Organização Judiciária do Estado do Pará.

RESOLVE:

1 - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da Senhora **CARMEN SYLVIA POMBO TOCANTINS**, Oficial do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Paragominas.

2 - DELEGAR poderes a (o) Juiz (a) de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de Paragominas, para presidir e constituir a Comissão Processante, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 15 de dezembro de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUN ES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PP 0004848-42.2020.2.00.0814

REQUERENTE: PEDRO PAULO DA COSTA VALE

ADVOGADO: FERNANDA SILVA, OAB/PA 23.416

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUCURUÍ

DECISÃO: O Sr. **PEDRO PAULO DA COSTA VALE**, dirigiu-se a este Órgão Correccional e formulou Pedido de Providências em desfavor do Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Tucuruí, alegando que em 25.08.2020 protocolizou pedido de desarquivamento dos autos do Processo 0001171-13.1998.8.14.0061, com o objetivo de instruir ação de exoneração de alimentos. Discorre que apesar de diversas diligências foi informado pelo servidor que não tinha como procurar o processo, uma vez que, o setor de arquivo havia informado que não havia condições de procurar o processo, porque não havia ventilador disponível para ser utilizado naquele Setor. Aduz que até a presente data nenhuma providência do Juízo foi tomada e que o processo está parado há 51 dias, aguardando o desarquivamento, o que está causando prejuízo, informando outrossim, que efetuou o pagamento das custas processuais relativas ao desarquivamento. Requer providências. Instado a se manifestar o Juiz de Direito da 2ª vara Cível de Tucuruí, informou que embora tenha sido deferido o desarquivamento do processo acima mencionado, o arquivo da comarca passou por uma reforma que acabou por causar sérios transtornos à organização das caixas dos processos e, para comprovar, juntou certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria, na qual consta as seguintes informações sobre o arquivo:

- Desorganização sequencial das caixas por sua numeração (os trabalhadores que reformaram